

DECRETO Nº 6.035, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

APROVA o Projeto de Regularização do Loteamento denominado CONJUNTO HABITACIONAL OZIAS MONTEIRO II, na forma que especifica e estabelece outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 004, de 16 de janeiro de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 015, de 17 de janeiro de 2019 e a Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo sob nº 901/2024, referente à solicitação de análise de aprovação e regularização do Loteamento denominado "Conjunto Habitacional Ozias Monteiro II", situado na Avenida Noel Nutells, s/nº, Bairro Cidade Nova, 5ª Etapa;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.223, publicado na Edição nº 2.766, do Diário Oficial do Município de 12-09-2011, que define como Área de Especial Interesse Social – AIES Ozias Monteiro II;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 0230/2024 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano – CTPCU;

CONSIDERANDO a Decisão nº 351/2024, registrada na Ata da 34ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, acompanhando na íntegra o Parecer nº 0230/2024 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano – CTPCU;

CONSIDERANDO os Pareceres nº 1.144 e 1.150/2024 da Gerência de Parcelamento do Solo – GPS, que consideram o processo apto para aprovação;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2.159/2024 – GPRES/IMPLURB e o que consta nos autos do Processo nº 2024.18911.18923.0.029348 (Sigid) (Volume 1),

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de Loteamento denominado "Conjunto Habitacional Ozias Monteiro II", situado na Avenida Noel Nutells, s/nº, Bairro Cidade Nova, 5ª Etapa, com área total de 30.668,61 m² e perímetro de 724,48 m, possuindo matrícula da gleba sob nº 50.993, expedida mediante o 4º Cartório de Registro de Imóveis, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte, com área institucional, por uma linha do M1/M2, na distância de 141,03 m no azimute – 93°57'35", nas coordenadas E – 404379,58m e N – 4664621,19m; ao Sul com a Avenida Noel Nutells, por uma linha quebrada, composta por 02 (dois) elementos: M3/M4, na distância de 23,21 m, no azimute – 275°48'06", nas coordenadas E – 404501,79m e N – 4664366,76m; do M4/M5, na distância de 73,92 m no azimute – 282°35'13" nas coordenadas E – 404478,70m e N – 4664369,11m; à Leste, com a Área Verde e área comercial e de serviços, por uma linha do M2/M3, na distância de 245,39 m no azimute – 184°19'06", nas coordenadas E – 404520,27m e N – 4664611,46m; e a Oeste, com área institucional, por uma linha quebrada, composta por 03 (três) elementos: M5/M6, na distância de 81,97 m no azimute – 339°58'52", nas coordenadas E – 404406,55m e N – 4664385,22m; do M6/M7, na distância de 24,28 m no azimute – 00°23'33", nas coordenadas E – 404378,49m e N – 466446,23m; M7/M1, na distância de 134,69 m do azimute – 00°23'33", nas coordenadas E – 404378,66 e N – 4664486,51m.

Art. 2º A área descrita no art. 1º deste Decreto possui os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

I – residencial, com área de 5.148,00 m² equivalente a 16,79% da área total;

II – sistema viário, com área de 10.318,46 m², equivalente a 33,65% da área total;

III – equipamentos urbanos e comunitários, com área de 5.306,24 m², equivalente a 17,30% da área total;

IV – área verde e Área de Preservação Permanente – APP, com área de 6.582,63 m², equivalente a 21,46% da área total; e

V – área remanescente, com área de 3.313,28 m², equivalente a 10,80% da área total.

Art. 3º Fica constituído o plano de loteamento com 01 (uma) rua que se comporta como via coletora; 04 (quatro) ruas que se comportam como vias locais; 02 (duas) quadras residenciais, 06 (seis) blocos residenciais com 32 (trinta e duas) unidades habitacionais em cada bloco, 01 (uma) Área Verde/APP, 08 (oito) equipamentos urbanos, 01 (um) equipamento comunitário, 02 (duas) áreas remanescentes.

Art. 4º Ficam dispensadas as garantias previstas na legislação municipal de parcelamento do solo que visam assegurar a execução das obras e serviços necessários à regularização do respectivo loteamento em vista da execução do loteamento e atendimento ao art. 23 da Lei Complementar nº 004, de 16 de janeiro de 2014.

Art. 5º Fica o proprietário loteante obrigado a:

I – registrar mediante o cartório competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, atendendo ao disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 004, de 16 de janeiro de 2014, combinado com a Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979;

II – após o registro do plano de loteamento e a entrega de uma cópia deste ao município e concluídas as obras de infraestrutura descritas no art. 23 da Lei Complementar nº 004, de 2014, o Termo de Recebimento do Loteamento deve ser solicitado para que assim o Loteamento seja reconhecido como regular mediante o município.

Parágrafo único. As áreas descritas nos incisos II, III e IV do art. 2º deste Decreto deverão ser registradas em matrículas autônomas e indicando como proprietário o município de Manaus.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 27 de novembro de 2024.

DAVID ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

MARCOS SÉRGIO ROLTA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO VALENTE ALAUJO
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano

DECRETO Nº 6.036, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE sobre o valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, para o exercício de 2025.

O **PREFEITO DE MANAUS** no uso da competência que lhe confere o artigo 128, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º, art. 15 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.802, de 19 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (Cosip);

CONSIDERANDO o disposto nos § 2º e § 3º, art. 5º da Lei nº 2.802, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a variação de 2,68% (dois vírgula sessenta e oito por cento) da tarifa de aplicação do subgrupo B4, modalidade "convencional", classe "iluminação pública", e da subclasse B4b divulgada pela concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica local, em relação aos valores homologados do resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2024 pela Resolução Homologatória nº 3.333, de 21 de maio de 2024 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2.657/2024 – GS/SEMEF e que consta nos autos do Processo nº 2024.11209.12610.0.049911 (Sigid) (Volume 1),

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, para o exercício de 2025.

Parágrafo único. Os valores que constam no Anexo Único da Lei nº 2.802, de 19 de outubro de 2021, passam a vigorar no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, com os valores que constam do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 27 de novembro de 2024.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

MARCOS SÉRGIO ROLTA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

CLECIO DA CUNHA FREIRE
Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação

ANEXO ÚNICO

**TABELA DA COSIP – MUNICÍPIO DE MANAUS
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Classe	Faixas de Consumo Mensal (kW)	Valor da COSIP em R\$
RESIDENCIAL	Tarifa Social	Isento
	0 a 100	8,53
	101 a 200	10,67
	201 a 300	21,33
	301 a 500	32
	501 a 1.000	53,33
	1.001 a 1.500	80
	1.501 a 2.000	106,65
Industrial, Comercial, Serviços, Consumo Interno ou Consumo Próprio da Concessionária de Energia e Outras Atividades	Acima de 2.000	122,65
	0 a 100	12,79
	101 a 200	19,2
	201 a 300	25,6
	301 a 500	32
	501 a 1.000	53,33
	1.001 a 1.500	63,99
	1.501 a 2.000	170,65
	2.001 a 5.000	223,98
	5.001 a 10.000	533,29
	10.001 a 20.000	1.279,89
	20.001 a 30.000	2.026,49
	30.001 a 40.000	2.666,44
	40.001 a 50.000	3.413,04
	50.001 a 100.000	6.399,45
	Acima de 100.000	8.745,91

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 098/2024 – GVP e o que consta nos autos do Processo nº 2024.18911.18923.0.032620 (Sigid) (Volume 1), **resolve**

EXONERAR, a contar de 01-12-2024, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea "a", da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a senhora **JOELMA BENICIO DE LIMA PRINTES** do cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO**, integrante da estrutura organizacional do **GABINETE DO VICE-PREFEITO**.

Manaus, 27 de novembro de 2024.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 098/2024 – GVP e o que consta nos autos do Processo nº 2024.18911.18923.0.032620 (Sigid) (Volume 1), **resolve**

NOMEAR, a contar de 01-12-2024, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o senhor **KENNEDY PAZ TIRADENTES** para exercer o cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO**, integrante da estrutura organizacional do **GABINETE DO VICE-PREFEITO**, objeto da Lei nº 2.291, de 28-12-2017.

Manaus, 27 de novembro de 2024.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 741/2024 – GPG/PGM e o que consta nos autos do Processo nº 2024.18911.18923.0.031841 (Sigid) (Volume 1),

RESOLVE:

I – EXONERAR, a contar de 02-12-2024, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea "a", da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, os servidores abaixo relacionados, integrantes da estrutura organizacional da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM:**